



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MENSAGEM N.º 034/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG, do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

Volto à presença de Vossas Excelências, para mais uma vez solicitar a participação dessa ilustre Câmara Municipal, para consecução de medidas que propiciem benefícios à população, participação essa que, como sempre acontece, deve ocorrer de acordo com os princípios e normas de harmonia e independência dos Poderes Constituídos, dentro do entendimento que tem existido entre este Poder Executivo e esse digno Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MENSAGEM N.º 034/2023

Assim entendendo, estou apresentando, com a presente Mensagem, o Projeto de Lei Complementar que visa a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG, que agora submeto à apreciação e discussão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à aprovação dessa egrégia Câmara Municipal.

Esse Projeto de Lei Complementar está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito do Município de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme consta do art. 105, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.

O desenvolvimento e atuação presente e futuro da Segurança Pública dentro das políticas nacionais demonstram o objetivo de descentralização das ações de segurança e a otimização dos recursos. Essa tendência é observada no âmbito de atuação das esferas federal, estadual e municipal, refletida pelo enfoque na participação e envolvimento popular no desenvolvimento de políticas públicas locais e ações que aumentem a sensação de segurança.

Ressalta-se, nesse sentido, as exigências decorrentes da Política Nacional de Segurança Pública - PNSP, Sistema Nacional de Segurança Pública - SUSP, da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018 que disciplinam a organização e funcionamento dos Órgãos responsáveis pela Segurança Pública.

Desta forma, com o intuito de adaptação a essa nova realidade e atendendo às exigências dos documentos mencionados, sobretudo aquela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

MENSAGEM N.º 034/2023

prevista pelo art. 20, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, originou-se o texto do presente Projeto de Lei, para a criação do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social.

Em suma, inequívoca a necessidade de adequação às normas federais e estaduais, restando como medida assertiva a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e para tanto propõe-se o projeto em questão.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Constando, assim, desta Mensagem, esses esclarecimentos e essas razões a respeito do assunto, creio ter justificado a apresentação desse Projeto de Lei Complementar, pelo que peço a sua aprovação nessa Corte Legislativa.

Por fim, reafirmo a Vossas Excelências as minhas expressões de estima e consideração.

Aracaju, 12 de dezembro de 2023


EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG, do Município de Aracaju, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG, vinculado à Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC, órgão consultivo, sugestivo e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG:

I – sugerir para os órgãos responsáveis prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Aracaju;

II – formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para a segurança dos munícipes;

III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023**

V – elaborar o seu Regime Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

III – 01 (um) representante do Ministério Público;

IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

V – 01 (um) representante da Defensoria Pública;

VI – 01 (um) representante da Polícia Federal;

VII – 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

VIII – 01 (um) representante da Polícia Civil;

IX – 01 (um) representante da Polícia Militar;

X – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar;

XI – 01 (um) representante da Guarda Municipal de Aracaju;

XII – 01 (um) representante do órgão de Sistema Penitenciário;

XIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania – SEMDEC;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023**

XIV – 01 (um) representante do Sindicato dos Guardas Municipais de Aracaju;

XV – 01 (um) representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança e defesa social.

§ 1º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos XVI e XVII do “caput” deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios previamente definidos pelo Conselho.

§ 2º Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente, que o substituirá em sua ausência.

§ 3º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução ou reeleição, por igual período.

§ 4º O Presidente do Conselho será nomeado de acordo com o regimento interno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º Perderá o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado o membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, anualmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

Art. 6º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 12. O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social avaliar e acompanhar a execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Segurança.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 168º da Emancipação Política do Município.